



Ofício nº. 191/2024
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** com finalidade de custeio de despesas da Secretaria da Assistência Social.

Esclarecemos que Crédito Adicional Suplementar será para reforço de dotação orçamentaria para aquisição de materiais e contratação de serviços dos equipamentos sociais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

ANDREIA REGINA MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Ex.mo. Senhor
LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06 / 05 / 2024
Maia
Hora: 16:12 Visto: SHO



Assinado por 2 pessoas: ANDRÉIA REGINA MAIA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzorioopardo.1doc.com.br/verificacao/C8B5-1FC7-1281-6CC8>



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI Nº *71*, DE *06* DE *maio* DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** para a Secretaria de Assistência Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.065 – Manutenção da Assistência e Promoção Social	
322	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 100.000,00
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS	
441	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 50.000,00
443	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 100.000,00
08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS	
471	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 10.000,00
477	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 10.000,00
479	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:



02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.0065 – Manutenção e Promoção da Assistência Social	
320	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 150.000,00
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.1.042 – Programa Aluguel Social	
425	
3.3.90.18.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 10.000,00
08.244.0022.2.038 – Benefícios Eventuais	
426	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 100.000,00
08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS	
473	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 10.000,00
485	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 30.000,00
	TOTAL R\$ 300.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Assinado por 2 pessoas: ANDRÉIA REGINA MAIA e DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdoorioardo.1doc.com.br/verificacao/C8B5-1FC7-1281-6CC8> e informe o código C8B5-1FC7-1281-6CC8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8B5-1FC7-1281-6CC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANDRÉIA REGINA MAIA (CPF 303.XXX.XXX-05) em 06/05/2024 14:55:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 06/05/2024 15:23:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/C8B5-1FC7-1281-6CC8>





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2023 foi de:

R\$ 11.685.083,63

O saldo existente em 30/04/2024 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2023 PARA O EXERCÍCIO DE 2024	R\$ 11.705.655,73
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 7.446.130,05
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 4.259.525,68

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$	11.705.655,73	FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
2	03/01/2024	Usina de reciclagem	R\$ 691.635,94	R\$ 11.014.019,79	1
6	22/01/2024	Pavimentação asfáltica	R\$ 500.000,00	R\$ 10.514.019,79	1
8	23/01/2024	Passagem municipal e restituições	R\$ 18.496,25	R\$ 10.495.523,54	1,2
10	26/01/2024	Museu	R\$ 94.364,29	R\$ 10.401.159,25	1
13	30/01/2024	Galpão metálico	R\$ 85.000,00	R\$ 10.316.159,25	1
16	30/01/2024	Termo de colaboração	R\$ 199.343,94	R\$ 10.116.815,31	1
18	05/02/2024	Reservatório de água	R\$ 32.000,00	R\$ 10.084.815,31	1
21	08/02/2024	Lei Paulo Gustavo	R\$ 416.309,97	R\$ 9.668.505,34	5
22	09/02/2024	solicitação ministerio publico	R\$ 22.000,00	R\$ 9.646.505,34	1
23	14/02/2024	Manutenção Secretaria	R\$ 853.461,16	R\$ 8.793.044,18	2,5
24	14/02/2024	Manutenção Secretaria	R\$ 543.326,11	R\$ 8.249.718,07	2,5
25	14/02/2024	Projeto musicalizando estação	R\$ 55.849,40	R\$ 8.193.868,67	2
26	14/02/2024	Asfaltamento SCD 356	R\$ 260.791,67	R\$ 7.933.077,00	1
27	14/02/2024	Manutenção do Ensino fundamental	R\$ 1.892.000,00	R\$ 6.041.077,00	5
29	14/02/2024	Bosque das Luzes e Palacio da cultura	R\$ 300,00	R\$ 6.040.777,00	2
37	22/02/2024	Obrigações Patronais	R\$ 1.645,05	R\$ 6.039.131,95	1
40	26/02/2024	Causa animal	R\$ 206.221,00	R\$ 5.832.910,95	1
44	27/02/2024	Construção de base e guarita	R\$ 82.056,31	R\$ 5.750.854,64	1
45	27/02/2024	Manut. da secretaria	R\$ 508.401,43	R\$ 5.242.453,21	5
47	28/02/2024	Causa animal	R\$ 134.801,00	R\$ 5.107.652,21	1
50	29/02/2024	Creche Angela Sato	R\$ 32.000,00	R\$ 5.075.652,21	1
52	06/03/2024	iluminação publica	R\$ 73.044,42	R\$ 5.002.607,79	1
68	02/04/2024	Material elétrico	R\$ 167.999,00	R\$ 4.834.608,79	1
77	10/04/2024	Serviços Codesan	R\$ 330.023,89	R\$ 4.504.584,90	1,5
78	12/04/2024	Manut. Ar condicionado, guarita, equipamentos	R\$ 5.322,86	R\$ 4.499.262,04	1
92	24/04/2024	Praça bairro cidade jardim e diversas manutenções	R\$ 239.736,36	R\$ 4.259.525,68	1

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 4.197 de 20 de Dezembro de 2023 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2024

Receita Prevista: 274.146.118,52

LEI		DECRETO		FINALIDADE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
Nº	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO
4.181	28/11/2023	1	03/01/2024	Despesas Custeio	-	-	-	200.000,00	-	
		2	03/01/2024	Despesas Custeio	8.067,52	691.635,94	-	-	-	
		6	22/01/2024	Despesas Custeio	6.000,00	500.000,00	-	-	-	
		8	23/01/2024	Despesas Custeio	17.979,11	18.496,25	-	-	-	
		9	24/01/2024	Despesas Custeio	69.123,92	94.364,29	-	129.102,69	238.750,00	
		10	26/01/2024	Despesas Custeio	-	-	-	100,00	-	
		11	26/01/2024	Despesas Custeio	70.000,00	85.000,00	-	-	-	
4.188	06/12/2023	12	30/01/2024	Despesas Custeio	100.000,00	-	-	-	-	
4.191	06/12/2023	13	30/01/2024	Despesas Custeio	162.176,26	-	-	-	-	
		14	30/01/2024	Despesas Custeio	171.000,00	-	-	-	-	
		15	30/01/2024	Despesas Custeio	56.390,00	-	-	-	-	
		16	30/01/2024	Despesas Custeio	75.000,00	-	-	-	-	
		18	05/02/2024	Despesas Custeio	-	-	-	-	416.309,97	
4.207	06/02/2024	21	08/02/2024	Despesas Custeio	-	-	-	-	-	
		22	09/02/2024	Despesas Custeio	-	-	-	-	-	
		23	14/02/2024	Despesas Custeio e Capital	-	-	-	-	-	
4.209	07/02/2024	24	14/02/2024	Despesas Custeio	-	-	-	-	-	
4.210	07/02/2024	25	14/02/2024	Despesas Custeio	-	-	-	-	-	
4.212	07/02/2024	26	14/02/2024	Despesas Capital	-	-	-	12.188,00	543.326,11	
4.214	07/02/2024	27	14/02/2024	Despesas Custeio e Capital	-	-	-	793.340,37	55.849,40	
4.215	07/02/2024	28	14/02/2024	Despesas Custeio e Capital	-	-	-	-	260.791,67	
4.216	07/02/2024	29	14/02/2024	Despesas Custeio e Capital	-	-	-	-	-	
4.217	07/02/2024	30	14/02/2024	Despesas Custeio	7.850,00	1.892.000,00	-	506.907,70	300,00	
		32	15/02/2024	Despesas Custeio e Capital	222.600,77	400.000,00	-	-	-	
		34	21/02/2024	Despesas Capital	145.000,00	-	-	-	-	
		35	21/02/2024	Despesas Custeio	30.000,00	-	-	-	-	
		37	22/02/2024	Despesas Custeio	17.050,00	-	-	-	-	
		40	26/02/2024	Despesas Custeio	16.000,00	-	-	-	-	
		42	27/02/2024	Despesas Custeio	-	-	-	-	-	
		43	27/02/2024	Despesas Capital	41.652,11	300.000,00	-	400.187,96	-	



4.222	23/02/2024	44	27/02/2024	Despesas Capital	180.000,00			82.056,31								
4.223	23/02/2024	45	27/02/2024	Despesas Custeio e Capital				508.401,43								
		47	28/02/2024	Despesas Custeio	43.000,00			134.801,00								
		50	29/02/2024	Despesas Capital				32.000,00								
	codesan	51	05/03/2024	Despesas Custeio	300.000,00											
	codesan	52	06/03/2024	Despesas Capital				73.044,42								
4.230	07/03/2024	55		Despesas Custeio	72.000,00											
		58	12/03/2024	Despesas Custeio	200.000,00											
		61	19/03/2024	Despesas Custeio	20.000,00											
4.234	20/03/2024	63	25/03/2024	Despesas Custeio	25.000,00											
4.235	20/03/2024	64	25/03/2024	Despesas Custeio e Capital	1.838.000,00											
4.236	20/03/2024	65	25/03/2024	Despesas Custeio	75.000,00							354.656,94				
		66	28/03/2024	Despesas Custeio	153,00											
		68	02/04/2024	Despesas Custeio e Capital	26.000,00			167.999,00								
4.240	04/04/2024	72	08/04/2024	Despesas Custeio	1.500.000,00											
4.241	04/04/2024	73	08/04/2024	Despesas Capital	205.694,92											
4.242	04/04/2024	74	08/04/2024	Despesas Custeio								100.000,00				
4.243	04/04/2024	75	08/04/2024	Despesas Capital								300.000,00				
		77	10/04/2024	Despesas Custeio e Capital	161.500,00			330.023,89								
		78	12/04/2024	Despesas Custeio	47.726,51			5.322,86								
		79	15/04/2024	Despesa Custeio	89.000,00											
		84	18/04/2024	Despesa Custeio	42.782,54											
		85	19/04/2024	Despesa Custeio	40.000,00											
4.245	17/04/2024	87	22/04/2024	Despesa Custeio	960.000,00		2.362.486,77					144.621,00				
4.246	17/04/2024	88	22/04/2024	Despesa Custeio												
4.249	17/04/2024	89	22/04/2024	Despesa Custeio				239.736,36								
		92	24/04/2024	Despesas Custeio e Capital												
SOMA (a transportar)											7.041.746,66	3.102.936,77	6.169.552,90	1.734.919,02	1.444.935,64	1.276.577,15

RECEITA PREVISTA		274.146.118,52	100%
AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)		27.414.611,85	10%
VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 30/04/2024		5.055.033,63	1,84%
SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2024		22.359.578,22	8,16%

TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 30/04/2024

20.770.668,14

7,58%

Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARECER Nº. 031/2.024 – Crédito Adicional Suplementar

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 071/2.024 de 06 de maio de 2.024, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Suplementar” da ordem de R\$ 300.000,00.

RELATÓRIO:

A presente proposição visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Suplementar na quantia R\$ 300.000,00.

O crédito almejado visa atender despesas de custeio e capital de manutenção com a finalidade de suplementar os recursos vinculados a Secretaria de Assistência Social (02.07.00) / Assistência e Promoção Social (02.07.01) / Ação nº. 08.244.0017.2.065 – Manutenção da Assistência Social / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) / no valor de R\$ 100.000,00; e no Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00) / Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01) / nas Ações nº. 08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS, com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 50.000,00 e com recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 100.000,00, e na Ação nº. 08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS, com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 10.000,00 e com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 10.000,00 e com recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 30.000,00, no total de R\$ 50.000,00, com o montante de R\$ 300.000,00, junto ao Setor Social.

A proposição encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 191/2.024 - acompanhado do Projeto de Lei nº. 071, de 06 de maio de 2.024, o Demonstrativo da Execução Orçamentária Consolidado (Anexo 18 – conf. Instruções do TCE/SP), e o Demonstrativo de Superavit Consolidado (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrparado@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) I - SUPLEMENTARES, OS DESTINADA A REFORÇO DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER A DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento para a abertura do adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, ou seja:

III - Os provenientes de anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 300.000,00, para suplementação das despesas do Secretaria de Assistência Social (02.07.00) / Assistência e Promoção Social (02.07.01) / Ação nº. 08.244.0017.2.065 – Manutenção da Assistência Social / com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01) / no valor de R\$ 100.000,00; e no Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00) / Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01) / nas Ações nº. 08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS, com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 50.000,00 e com recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 100.000,00, e na Ação nº. 08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS, com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 10.000,00 e com despesas de custeio de “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 10.000,00 e com recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 30.000,00, no total de R\$ 50.000,00; sendo anulado o valor de R\$ 300.000,00, junto a seguinte Secretaria de Assistência Social (02.07.00) / Assistência e Promoção Social (02.07.01) / Ação nº. 08.244.0017.2.065 – Manutenção e Promoção da Assistência Social, com despesas de custeio de “Material de Consumo (3.3.90.30.00), com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 150.0000,00; e no Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00) / Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01) / nas Ações nº. 08.244.0022.1.042 – Programa Aluguél Social, com despesas de custeio de “Outros Auxílios Financeiros a

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Pessoa Física (3.3.90.18.00), com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 100.000,00; Ação nº. 08.244.0022.2.038 – Benefícios Eventuais, com despesas de “Material de Consumo (3.3.90.30.00)”, com recursos próprios (fonte nº. 01), no valor de R\$ 100.000,00; na Ação 08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS, com despesas de custeio e capital de “Material de Consumo (3.3.90.30.00), com recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 10.000,00, e de “Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52.00)”, com recursos federais (fonte nº. 05), no valor de R\$ 30.000,00,; conforme demonstra o Projeto de Lei.

Conforme documentos apresentados e conferidos nos anexos ao Projeto de Lei nº. 071, de 06 de maio de 2.024 do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária (doc. Anexo 18) em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO: ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 08.05.2024.

IVAM DE JESUS GARCIA DA
SILVA:12022992881

Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS
GARCIA DA SILVA: 2022992881
Data: 2024.05.08 09:34:14 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO

Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 76 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrparado@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 184/2024/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 71, de 06 de maio de 2024.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 300.000,00, para cobrir despesas de custeio da Secretaria de Assistência Social. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71, de 06 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para seja viabilizada a aquisição de materiais e contratação de serviços destinados aos equipamentos sociais da Secretaria.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSOL


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 71, de 06 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para seja viabilizada a aquisição de materiais e contratação de serviços destinados aos equipamentos sociais da Secretaria.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.


II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Adilson Simão – CID

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – REP


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 71, de 06 de maio de 2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Des. Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para seja viabilizada a aquisição de materiais e contratação de serviços destinados aos equipamentos sociais da Secretaria.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme previsto no artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusões do Relator:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de maio de 2024.


Presidente: Juninho Souza – UNB


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Cristiano de Miranda – REP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 06 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)** para a Secretaria de Assistência Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.065 – Manutenção da Assistência e Promoção Social	
322	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 100.000,00
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS	
441	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 50.000,00
443	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 100.000,00
08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS	
471	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 10.000,00
477	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 10.000,00
479	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.0065 – Manutenção e Promoção da Assistência Social	
320	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 150.000,00
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.1.042 – Programa Aluguel Social	
425	
3.3.90.18.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 10.000,00
08.244.0022.2.038 – Benefícios Eventuais	
426	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 100.000,00
08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS	
473	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 10.000,00
485	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

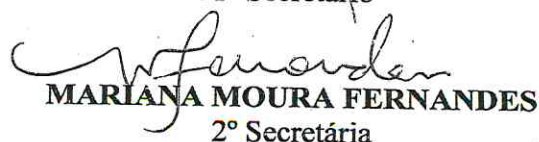
Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2024.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES
2º Secretária





LEI Nº 4.253, DE 17 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a Secretaria de Assistência Social, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.065 – Manutenção da Assistência e Promoção Social	
322	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 100.000,00
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.2.041 – Manutenção de Atividades do CRAS	
441	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 50.000,00
443	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 100.000,00
08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS	
471	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 10.000,00
477	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 10.000,00
479	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 05	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** correrão por conta de anulações parciais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.07.00 – Secretaria de Assistência Social	
02.07.01 – Assistência e Promoção Social	
08.244.0017.2.0065– Manutenção e Promoção da Assistência Social	
320	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 150.000,00
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.1.042 – Programa Aluguel Social	
425	
3.3.90.18.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte 01	R\$ 10.000,00
08.244.0022.2.038 – Benefícios Eventuais	
426	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 100.000,00
08.244.0022.2.074 – Manutenção de Atividades do CREAS	
473	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 10.000,00
485	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo